



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 002/2025

05/02/2025

Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

Vilson A. Conforti
JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL
DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão e função gratificada de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, 03 (três) cargos de provimento em comissão e função gratificada de Diretor Administrativo de Unidade Escolar, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2025/2028

Para Todos

Scanned with

CamScanner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

QUADRO: Cargos em Comissão

CARGO: Dirigente Administrativo de Unidade Escolar

REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04/FG-04

SINTESE DOS DEVERES: Dirigir, coordenar as atividades administrativas das unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino.

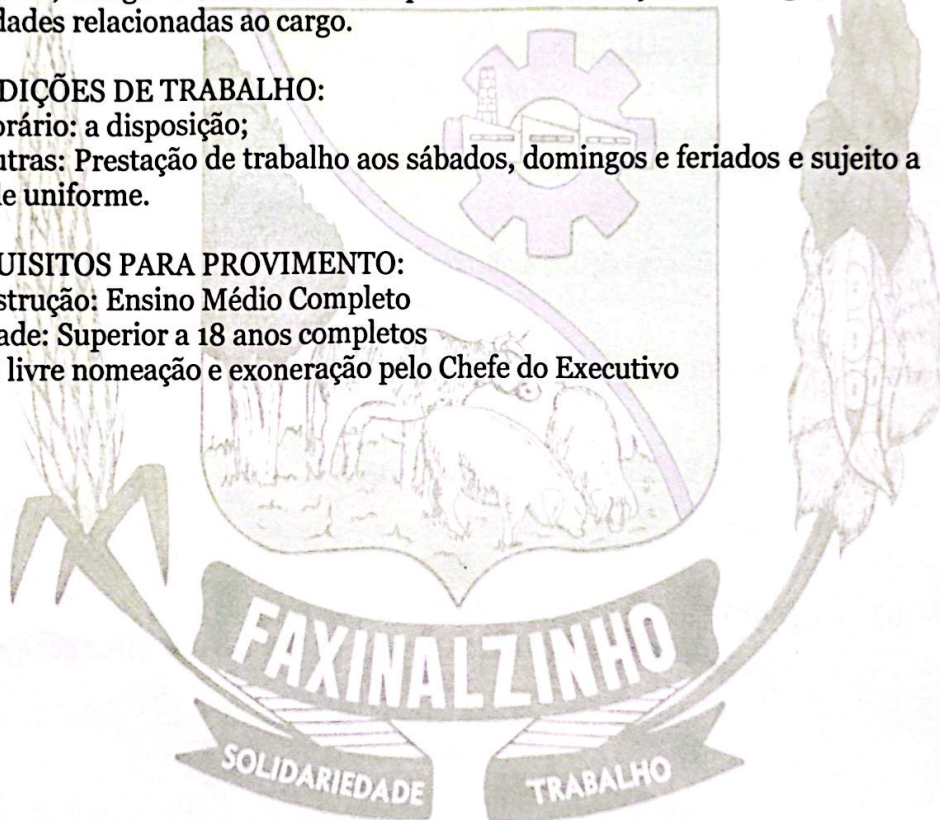
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar, supervisionar as atividades administrativas, não pedagógicas, das unidades escolares, integrantes do sistema municipal de ensino; coordenar, supervisionar a gestão financeira, organização de matrículas, controle de recursos humanos, supervisão de infraestrutura e planejamento de calendários escolares; Dirigir veículos no desempenho das atribuições do cargo; Outras atividades relacionadas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição;
- b) Outras: Prestação de trabalho aos sábados, domingos e feriados e sujeito a uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo
- b) Idade: Superior a 18 anos completos
- c) De livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar cargo em comissão e função gratificada.

O cargo ou função gratificada que se busca criar é a de Dirigente Administrativo de Unidade Escolar, vinculado a Secretaria de Educação, mas integrante da estrutura geral da administração.

Este cargo, como se depreende das atribuições, irá atuar diretamente junto as Unidades Escolares, sendo responsável pela mesma em todas as atribuições e competências desses estabelecimentos, dando apoio e estrutura ao processo de ensino e aprendizagem, com atuação exceto no que se refere a questão pedagógica, que incumbe ao setor responsável.

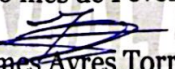
Esses cargos temos que são fundamentais para garantir que nossos estabelecimentos tenham condições de ter um foco no processo de ensino e aprendizagem, que incumbe ao setor pedagógico, garantindo que esses estabelecimentos do ponto de vista administrativo tenham amplas e plenas condições de funcionalidade.

Como todo cargo em comissão e função gratificada, a atuação será de chefia, de direção, com tais encargos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 06/02/2015

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]
[Signature]
Mário A. Marcon
Gustavo Braga Opp